



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 06 de janeiro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.164, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:*

*I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:*

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Infância e Juventude;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social.*

*II – 07 (sete) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada , sendo:*

- h) 1 (um) representante do movimento estudantil, eleito pelas entidades representativas;*
- i) 1 (um) representante dos movimentos ou organizações da juventude rural, eleito por seus pares;*
- j) 1 (um) representante jovem de comunidade quilombola ou dos povos tradicionais, eleito por seus pares;*
- k) 1 (um) representante das entidades representativas do esporte amador, eleito por seus pares;*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- l) 1 (um) representante do movimento artístico/cultural juvenil, eleito por seus pares;*
- m) 1 (um) representante do movimento religioso juvenil, eleito por seus pares;*
- n) 1 (um) representante do movimento estudantil universitário, eleito pelas entidades representativas.*

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, Alagoas, em 07 de julho de 2021.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

